



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 14/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 §

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
Comissão Licitação
para Providência
Gab. da Presidência, 01/10/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Através desta, venho informar a necessidade pela contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga.

A aquisição pretendida justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir o fornecimento de água com a qualidade aos funcionários, dos Ilmos. Vereadores, bem como de eventuais visitantes desta Casa de Leis.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível ao fornecimento pretendido, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por caixa contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml, ofertados pela empresa Água Santa Isabel (Vancleyde Fatima dos Santos), se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412¹, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) como novo teto para compras e serviços cuja licitação é dispensada.

¹ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 2026/2018

DATA/HORA: 27/09/2018 16:00

Comunicação Nº 112/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03 §

Desta forma, solicitamos vossa autorização para a contratação em epígrafe.

Itapetininga, 27 de setembro de 2018



Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.783.636/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/04/2009
NOME EMPRESARIAL VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO COMERCIAL MAXIMO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SALOMAO ABIB	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 18.209-030	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA ISABEL	MUNICÍPIO ITAPETININGA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGUASANTAISABEL@BOL.COM.BR		TELEFONE (15) 3272-5052	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2018** às **12:15:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Distribuidora de Água Santa Isabel

RAZÃO SOCIAL: VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS-ME

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA ISABEL

RUA: SALOMÃO ABIB,10, VILA SANTA ISABEL

TELEFONE:(15) 3272-5052

ORÇAMENTO DE ÁGUA

ÁGUA MINERAL COPO 300 ML

R\$ 22,50 Caixa com 48 unidades

FABRICANTE: EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARAPUÍ-LTDA

A ÁGUA CHEGA PARA NÓS SEMANALMENTE, A VALIDADE É UM ANO APÓS A FABRICAÇÃO.

COMPOSIÇÃO: ESTRÔNCIO, CÁLCIO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, SÓDIO, FOSFATO, SULFATO, BICABORNATO, FLUORETO, CLORETO.

PH: a 25°C, 7,03



Cotação de Preços

Descrição	Preço Unitário	Preço Caixa
CAIXA DE COPO DE 300ml c/48 – Sarapui	0,479	23,00

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME

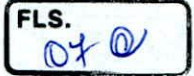
CNPJ: 20.800.163/0001-66

I.E: 371.151.982.119

Atenciosamente

Marcio

Itapetininga, 12 de Setembro de 2018



Assunto **RE: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml**
 De Disk lindoya Água mineral <disklindoya@hotmail.com>
 Para daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
 Data 18/09/2018 10:47

Bom Dia

Caixa de copo com água 300 ml, com 48 copos, Lindoya R\$ 26,90

De: daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de setembro de 2018 13:39
Para: edernanet@bol.com.br
Assunto: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml

Boa tarde,
 Gostaria de solicitar orçamento de água sem gás, de copo de 300 ml, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO CAIXA 48 UND
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, TRANSPARENTE, SEM CHEIRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE	COPO DE 300 ML			

Quer dúvida, fico à disposição.

Agradeço desde já pelo retorno,
 Att,
 Daiana



Daiana Sayuri Fugikava
Agente Operacional de Apoio

(15) 3275-7600
 Câmara Municipal de Itapetininga
 Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



Assunto **Res: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml**
 De ori.sousa2013 <ori.sousa2013@gmail.com>
 Para <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
 Data 19/09/2018 14:04



Olá boa tarde aqui segue o orçamento

Caixa copo 300 ml sem gás 28,00 reais
 Marca sarapuí

Água Sousa agradece

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br
 Data: 19/09/2018 13:55 (GMT-03:00)
 Para: ori.sousa2013@gmail.com
 Assunto: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml

----- Mensagem original -----

Assunto:Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml
Data:17/09/2018 12:08
De:daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br
Para:ori.sousa2013@gmail.com

Boa tarde,

Gostaria de solicitar orçamento de água sem gás, de copo de 300 ml, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO CAIXA 48 UND
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, TRANSPARENTE, SEM CHEIRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, VALIDADE, COMPOSIÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE	COPO DE 300 ML			

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Agradeço desde já pelo retorno,

Att,
 Daiana



Daiana Sayuri Fugikava
 Agente Operacional de Apoio

(15) 3275-7600
 Câmara Municipal de Itapetininga
 Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
09

DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Ref.: Aquisição água mineral para o consumo dos vereadores, funcionários e visitantes desta Casa de Leis.

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a aquisição de 500 (quinhentas) caixas contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml, conforme justificativas e pesquisa de preços apresentadas na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexas à presente.

Itapetininga, 01 de outubro de 2018



Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 10 @

Itapetininga, 01 de outubro de 2018.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela aquisição de 500 caixas contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml para consumo dos funcionários, vereadores e visitantes desta Casa.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no total de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por caixa contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml, ofertados pela empresa Vancleyde Fatima dos Santos.

Considerando que o menor valor proposto se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragon
Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO

1 - Nesta data, recebi do Setor de Compras o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à aquisição de copos de água mineral de 300 ml para consumo dos funcionários, vereadores e visitantes desta Casa de Leis, cujo custo global foi estimado em R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
031 – Ação Legislativa
0058 – Processo Legislativo
2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional
3.3.90.30 – Material de Consumo

TERMO DE REMESSA

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente ao Setor de Compras para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 01 de outubro de 2018.



Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

-S.
12 @

Itapetininga, 02 de outubro de 2018.

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela aquisição de 500 (cinquentas) caixas de copos de água mineral de 300 ml para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade e justificativas apresentadas pelo Chefe Administrativo pela aquisição de água mineral a ser fornecida em caixas contendo 48 copos de 300 ml informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa Vancleyde Fatima dos Santos no valor total R\$ 11.250,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), considerando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por caixa, totalizando 500 caixas.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade e regularidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2018.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº 20.800.163/0001-66, com sede no município de Itapetininga, na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº XX/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preço unitário abaixo indicado:

Descrição do Produto	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, com tampa; com validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega; produto sujeito à verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. - A serem entregues em caixas contendo 48 unidades.	Xxx caixas	Sarapuí	R\$ 22,50	XXX

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal desta, e de acordo com o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Em cada requisição, serão indicados os itens e as quantidades de cada um, bem como a data e o horário do fornecimento;

2.3. O prazo das entregas não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme a necessidade dos respectivos itens.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir de



sua entrega.

2.5. Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes e sem identificação do fabricante.

2.6. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.7. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega realizada, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a

FLS.
130



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos de primeira qualidade;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a)....., nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga





PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

Foi solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretendida aquisição de água mineral para o consumo dos funcionários, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a importância de manter o fornecimento de água para os funcionários, vereadores e visitantes desta Casa.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta de quinhentas caixas no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), considerando o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por caixa, contendo 48 copos de 300 ml, corresponde a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, conforme consta do despacho do Setor de Compras, às fls. 12 do presente expediente

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto Federal nº 9.412/18:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 17

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, considerando que o valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) encontra-se dentro do estipulado no artigo 24 da Lei 8.666/93 e compatível ao praticado no mercado, conforme consta do presente expediente.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade, às fls. 11 do presente expediente.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 18/2018

de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, **neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do “caput”, do próprio artigo, onde está explícito que apenas “As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.**

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

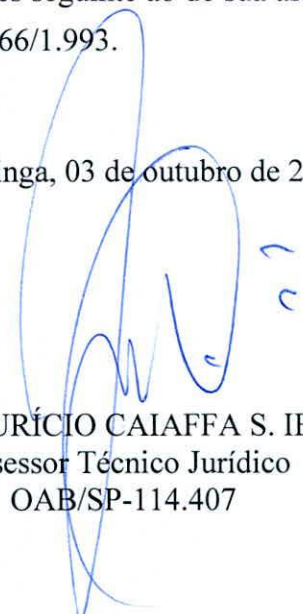
“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 03 de outubro de 2018.


JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBAÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade e justificativas espostas em relação pela aquisição copos de água mineral de 300 ml para o consumo dos vereadores, funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, levando em conta as atualizações do Decreto Federal nº 9.412/18, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 11 de outubro de 2018



Antônio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS.
[Handwritten Signature]

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 467 **Ano:** 2018 **Data:** 11/10/2018 **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:****Ficha:** 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 30 MATERIAL DE CONSUMO**Sub-Elemento:** 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 CAIXAS DE ÁGUA MINERAL, COM 305 ML, PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADOS E VISITANTES DESTA CASA**Observação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 CAIXAS DE ÁGUA MINERAL, COM 305 ML, PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADOS E VISITANTES DESTA CASA**Justificativa:****Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	500,000000	CX	34.0057	COPO DE ÁGUA MINERAL

ITAPETININGA, 11 de Outubro de 2018



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO

Dispensa Nº 14/2018 - POR CÓDIGO

FLS.

212

Exercício: 2018

4R Sistemas

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	500,0000	CX	34.0057	COPO DE ÁGUA MINERAL

Cd. Fornec. Razão Social

Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
835 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA CONVENIENCIA ME	500,0000	26,9000	0,00	13.450,00
1591 VANCLEYDE DE FÁTIMA DOS SANTOS ME	500,0000	22,5000	0,00	11.250,00
1468 MARCIO APARECIDO NUNES ITAPETININGA ME	500,0000	23,0000	0,00	11.500,00
1744 ORIVALDO DE SOUSA BATISTA	500,0000	28,0000	0,00	14.000,00

ITAPETININGA, 11 de Outubro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa DE LICITAÇÃO

Número: 14/2018

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 23/2018, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no **inciso II** do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

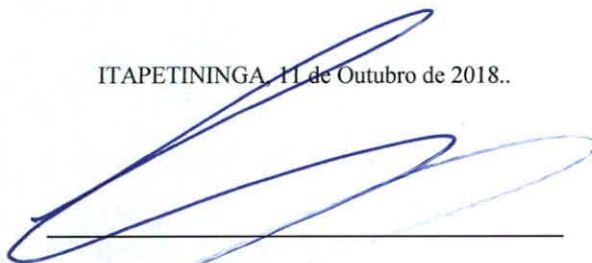
EMPRESA: VANCLEYDE DE FÁTIMA DOS SANTOS ME

CNPJ: 10.783.636/0001-00

TOTAL: R\$11.250,00(Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 11 de Outubro de 2018..



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 14/2018
Processo Licitatório nº 23/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018**, para contratação da EMPRESA VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS, objetivando a aquisição de 500 (quinhentas) caixas, contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml para consumo dos funcionários, vereadores e visitantes desta Casa, cujo valor anual estimado é de em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 11 de outubro de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, para contratação da EMPRESA VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS, objetivando a aquisição de 500 (quinhentas) caixas, contendo 48 unidades de copos de água mineral de 300 ml para consumo dos funcionários, vereadores e visitantes desta Casa, cujo valor anual estimado é de em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

Itapetininga, 11 de outubro de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS.
25 @

Exercício: 2018

Página: 1/1

Pedido Global: 322/0-2018		Modalidade: Dispensa Nr.: 14/2018				
Processo/Ano: 23 / 2018	Requisição Nro.: 467/2018	Contrato: 13/2018				
Id. Licitação AUDESP: 2018000000014						
Unid. Orçamentária: 01.0001 CAMARA MUNICIPAL						
Ficha: 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO	Gerado por: ADRIANA					
Fonte de Recurso: 1 TESOURO	Aplic./Var.: 110.000					
Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO						
Sub-Elemento: 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO						
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 CAIXAS DE ÁGUA MINERAL, COM 305 ML, PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADOS E VISITANTES DESTA CASA						
Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 CAIXAS DE ÁGUA MINERAL, COM 305 ML, PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADOS E VISITANTES DESTA CASA						
Tipo de Objeto: Gêneros Alimentícios						
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 500 CAIXAS DE ÁGUA MINERAL, COM 305 ML, PARA CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS, VEREADOS E VISITANTES DESTA CASA						
Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA						
Fornecedor: 1591 - VANCLEYDE DE FÁTIMA DOS SANTOS ME	Fone: 15-32725250					
Fantasia: AGRO COMERCIAL MÁXIMO	Fax:					
Con.:	Fone:	E-mail:				
Endereço: SALOMÃO ABIB, 10 VILA SANTA ISABEL						
Cidade: ITAPETININGA	Cep: 18209030	Estado: SP				
Cnpj/Cpf: 10783636000100	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:				
Validade: 0 dias	Cond. Pagto.: 0 dias	Garantia:	Prazo Entrega: 0 dias			
Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 67.360.537/0001-33	Cep: 18213-601	Bairro: JARDIM MARABÁ			
	Endereço: RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489 Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.					
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	80,000000	CX	34.0057-0	COPO DE ÁGUA MINERAL	22,5000	1.800,00
Valor Total:	1.800,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Líquido:	1.800,00	

ITAPETININGA, 15 de Outubro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 260

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2018.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa Vancleyde Fatima dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.636/0001-00, com sede no município de Itapetininga, na Rua Salomão Abib nº 10, Vila Santa Isabel, CEP 18.209-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. Vancleyde Fatima dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.225.602-7 e do CPF nº 319.953.058-39, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 22, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 14/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preço unitário abaixo indicado:

Descrição do Produto	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, com lacre; com validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega; produto sujeito à verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. – A serem entregues em caixas contendo 48 unidades.	500 caixas	Sarapuí	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal desta, e de acordo com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Em cada requisição, serão indicados os itens e as quantidades de cada um, bem como a data e o horário do fornecimento;

2.3. O prazo das entregas não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme a necessidade dos respectivos itens.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
27 @

sua entrega.

2.5. Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes e sem identificação do fabricante.

2.6. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.7. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega

SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
28 ✓

realizada, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos de primeira qualidade;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
290

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 30 @

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo) Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 11 de outubro de 2018.


Câmara Municipal de Itapetininga
Antônio Etson Brun
CONTRATANTE


Vancléide Fatima dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura 

Assinatura 

Nome: Clóvis Denis Máximo		Nome: André Luiz Nishiyama	
RG nº 19.836.768	CPF nº 105.887.268-00	RG nº 33.703.641-X	CPF: 346.803.898-42





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
310

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: VANCLEYDE FATIMA DOS SANTOS

CONTRATO: Nº 11/2018

OBJETO: Fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga

ADVOGADO: João Maurício Caiaffa S. Ibañez

Nº OAB: 114.407

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapetininga, 15 de outubro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
320

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 Vl. Labrunetti

E-mail institucional cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: cd.maximo@folha.com.br

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: _____

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205 Largo dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Antônio Eton Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

RG: 29.943.721-8

Data de Nascimento: 06/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Cesar Eugenio Piedade, 623 Jd. Itália

E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone(s): 15-997784418

Assinatura: _____

SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
330

Pela CONTRATADA:

Nome: Vancleyde Fatima dos Santos

Cargo: Proprietária

CPF: 319.953.058-39

RG: 43.225.602-7

Data de Nascimento: 24/06/1983

Endereço residencial completo: Rua Salomão Abib, 10 Vila Santa Izabel

E-mail institucional: edernanet@bol.com.br

E-mail pessoal: edernanet@bol.com.br

Telefone(s): 15-32725053

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 11/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa Vancleyde Fatima dos Santos

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor Global: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 15 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Itapetiningana à senhora Angelina Pereira Cardoso Hungria.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2018, de autoria do Vereador Itamar José Martins.)

Antônio Etson Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadã Itapetiningana à senhora Angelina Pereira Cardoso Hungria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de outubro de 2018.

ANTÔNIO ETSON BRUN
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANA PAULA DE AGUIAR PLENS URCIUOLI
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 20/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga/SP

Contratada: Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Objeto de Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados do dia 10 de outubro de 2018.

Base Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 10 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun

CONTRATO Nº 11/2018

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa Vancleyde Fatima dos Santos

Processo: Dispensa de Licitação nº 14/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Federal nº 9.412/2018.

Valor Global: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 15 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun